

Parecer Jurídico nº.

Referência: Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 006/2020

Autoria: Vereadora Dagma Andrea de Oliveira

Ementa: "Concede Título Honorífico de Cidadão quirinopolino a Senhor Andre Luiz Parreira e contém outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06, de 30 de setembro de 2020, de autoria parlamentar, que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadão quirinopolino ao Senhor Andre Luiz Parreira.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 24, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria, conforme dispõe o artigo 24, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. DA ESPÉCIE NORMATIVA

A espécie normativa esta adequada, tendo em vista, que o artigo 24, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, disciplina que o DECRETO LEGISLATIVO destina-se a concessão de título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem.



2.3. DOS REQUISITOS

A Lei Orgânica Municipal não apresenta requisitos ou critérios para concessão de título de cidadão honorário no âmbito do Município de Quirinópolis. A Lei Orgânica Municipal apresenta de forma sucinta na parte final do artigo 24, inciso XVI, que é necessário verificar se a homenageada prestou relevantes serviços ao Município.

Desta forma, não há qualquer impedimento legal na propositura ora analisada, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se a homenageada merece receber tal honraria desta Casa de Leis.

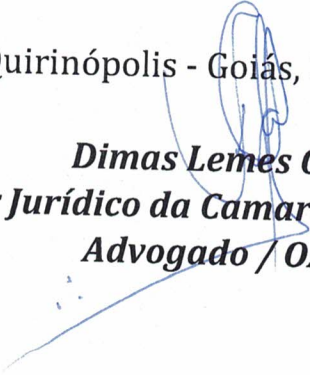
2.4. DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Para a aprovação do presente projeto exige-se o voto de 2/3 dos Vereadores da Casa (art. 295, inciso XVI, alínea "f"), em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de decreto legislativo Lei nº 004/2020.

Quirinópolis - Goiás, 30 de Setembro de 2020.


Dimas Lemes Carneiro Júnior
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Quirinópolis
Advogado / OAB/GO 30.799